

**PARECER Nº 0381/2020 – O.S. Nº 0380/2020.**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 545/2020**, que "Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências."

**Autor:** Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado Estadual PAULO ARAÚJO

## I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 545/2020, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, que "Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 848/2020, Protocolo nº 3978/2020, lido na 43ª Sessão Extraordinária (17/06/2020), com requerimento de **DISPENSA DE PAUTA**, aprovada pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, de acordo com artigo 134 do Regimento Interno, conforme Despacho nº 119/2020/SPMD/NCCJR/ALMT, fls. 05 a 07/v.

O Projeto de Lei (PL) nº 545/2020, foi aprovado por unanimidade na 12ª Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 02/07/2020.

Recebeu apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 561/2020, de autoria do Deputado Sílvio Fávero, em 16/07/2020, que "Dispõe sobre a visita virtual por meio de videochamadas de familiares à pacientes internados nas enfermarias dos hospitais públicos e privados, em decorrência da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Posteriormente foi encaminhada para o Núcleo Social - Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e recebida em 06/08/2020, para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No momento da análise dos Projetos de Leis (PL) nº 545/2020 e 561/2020, versando sobre o mesmo assunto, por esta Comissão, sistema de tramitação da Intranet (controle de proposições), conforme quadro abaixo e confirmados através da **FICHA TÉCNICA**, de 22/06/2020, expedida pela Secretaria de Serviços Legislativo. Seguindo o artigo 195, § 1º, do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

<p>PL 545/2020 17/06/2020</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Autor:</b> Deputado EDUARDO BOTELHO</li><li>• <b>Ementa:</b> Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.</li></ul>
<p>PL 561/2020 17/06/2020</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Autor:</b> Deputado SILVIO FÁVERO</li><li>• <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a visita virtual por meio de videochamadas de familiares à pacientes internados nas enfermarias dos hospitais públicos e privados, em decorrência da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso.</li></ul>



**Art. 195.** As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

**§ 1º.** A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

PL Nº 545/2020	PL Nº 561/2020
<b>Autor:</b> Deputado EDUARDO BOTELHO	<b>Autor:</b> Deputado SILVIO FÁVERO
<b>Ementa:</b> "Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".	<b>Ementa:</b> Dispõe sobre a visita virtual por meio de videochamadas de familiares à pacientes internados nas enfermarias dos hospitais públicos e privados, em decorrência da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso".
<b>Art. 1º.</b> Fica assegurado o acesso a um ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia de Covid-19, sendo obrigatórias às visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir.	<b>Art. 1º.</b> Poderão ser realizadas visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares à pacientes internados nas enfermarias dos hospitais públicos e privados em decorrência da Pandemia de Covid-19, sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir, no âmbito do Estado de Mato Grosso.
<b>Parágrafo único.</b> Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança e a realização da videochamada deve ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.	<b>§1º-</b> Visando proteger os profissionais da saúde, para a implementação do disposto no caput, deverão ser aplicados todos os protocolos sanitários e de segurança para realização da videochamada devendo ser previamente autorizada pelo profissional responsável pelo tratamento do paciente.  <b>§2º-</b> Caberão às instituições de saúde, públicas ou privadas, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento e paciente.  <b>§3º-</b> O ambiente digital previsto no caput, constituir-se-á, no mínimo, por 1 aparelho de telefonia móvel ou tablet com acesso à internet para uso comunitário dos pacientes.
<b>Art. 2º.</b> Caberão às instituições de saúde, a operacionalização e apoio logístico ao previsto nesta lei, respeitando-se as particularidades e limitações de cada equipamento e paciente.	<b>Art. 2º.</b> Para a consecução do objetivo desta lei, será aberto canal específico de doações para que empresas, entidades do terceiro setor e cidadãos possam contribuir com equipamentos tais como celulares, tablets, roteadores, dentre outros pertinentes à operacionalização das chamadas de vídeo.  <b>Parágrafo Único.</b> Os materiais necessários para a realização das videoconferências também poderão ser obtidos mediante aproveitamento de itens apreendidos em operações policiais e fiscalizatórias, via instrumento pertinente de cessão, observadas as regras vigentes para tanto.
<b>Art. 3º.</b> O ambiente digital, para fins desta lei, constituir-se-á, no mínimo, por 1 aparelho de telefonia móvel ou tablet com acesso à internet para uso comunitário dos pacientes.	<b>Art. 3º.</b> O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta lei, no que couber, para garantir a sua execução, assim mesmo aplicar as devidas penalidades cabíveis.



Art. 4º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º. A Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Reiteramos o Parecer nº 0324/2020, aprovado por unanimidade na 12ª Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 02/07/2020, no qual descrevemos novamente, sendo:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo assegurar a comunicação entre pacientes internados por COVID-19 e seus familiares, conforme prevê seu art. 1º "assegurar o acesso a um ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia, sendo obrigatórias às visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19) sempre que familiares ou responsáveis previamente solicitarem tais visitas e o quadro clínico do paciente permitir. Segundo o Nobre Deputado, a finalidade deste projeto é: "manter o vínculo familiar e o apoio psicológico ao paciente durante sua internação. Isso se deve ao fato de que durante a pandemia não é possível manter nenhuma rotina de visita presencial aos pacientes. Porém, com a tecnologia disponível, não é necessário manter as pessoas sem nenhum contato com o ambiente externo".

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou o novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, com alto risco de transmissão e taxa de mortalidade, que se eleva entre pessoas idosas e com doenças crônicas. O SARS-CoV-2 é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória, detectado pela primeira vez em Wuhan - China em dezembro de 2019. Muitos pacientes no início do surto em Wuhan tinham algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não tiveram exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Atualmente, já está bem definido que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas. Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus, há relatos de pessoas que podem transmitir o vírus mesmo sem apresentar sintomas (assintomáticos), outras pessoas apresentam sintomas



leves e outras podem manifestar sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Até o momento, os sinais e sintomas da COVID-19 mais comuns incluem: febre, tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: Dor de garganta; Diarreia; Anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do olfato); Mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. O período de incubação da COVID-19, tempo entre a exposição ao vírus e o início dos sintomas, é, em média, de 5 a 6 dias, no entanto, pode ser de 0 a até 14 dias. Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2. Assim, a melhor maneira de prevenir a doença causada por esse vírus, denominada COVID-19, é adotar ações para impedir a sua disseminação com o distanciamento social, o isolamento no mínimo das pessoas mais vulneráveis e o isolamento total dos casos infectados e suspeitos, além das medidas de higiene e de segurança na transmissão como máscara, luvas, etc.

Em Mato Grosso, conforme o Boletim Informativo nº 152 da Secretaria de Estado de Saúde/MT, publicado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública, no dia 07 de agosto de 2020, foram confirmados 62.348 casos de covid-19 e 2.101 óbitos e uma taxa de ocupação de 80,37% dos leitos de UTI <sup>1</sup>.

No entanto, verificamos que um aumento exponencial do número de casos de infectados em Mato Grosso, em decorrência da reabertura dos estabelecimentos comerciais, shopping Center, entre outros, e conseqüentemente está ocorrendo uma maior demanda dos serviços de saúde, e nessa situação já apresenta eminente perigo de colapso do sistema de saúde, que hoje apresenta 80,37% de ocupação na taxa de leitos de UTI. A curva de crescimento acelerado da infecção pelo COVID-19, demandam maior número de internações hospitalares, e exigem medidas de controle da infecção no interior das unidades hospitalares para maior segurança dos profissionais de saúde, dos demais pacientes internados por outras



causas e a restrição do contato dos pacientes infectados por COVID com o ambiente externo e seus contatos familiares.

Para orientar os serviços de saúde a seguir protocolos seguros de controle da pandemia, a ANVISA tem emitidos várias notas técnicas, acompanhando a evolução das descobertas sobre a doença no mundo e, bem como, os protocolos de cuidados e de controle da infecção. A Nota Técnica nº 04, atualizada em 08/05/2020, orienta sobre os cuidados com os pacientes internados por COVID-19 e recomenda:

"As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada. O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o SARS-CoV-2."

(...)

"A acomodação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 deve ser realizada, preferencialmente, em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado (com janelas abertas)."

(...)

"Considerando a possibilidade do aumento do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, se o serviço de saúde não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para o atendimento de todos os casos, deve ser estabelecida a acomodação dos pacientes em coorte, ou seja, separar esses pacientes em uma mesma enfermaria ou área."

(...)

"É fundamental que seja mantida uma distância mínima de 1 metro entre os leitos dos pacientes e deve haver uma preocupação de se restringir ao máximo o número de acessos a essa área de coorte, inclusive visitantes, com o objetivo de se conseguir um maior controle da movimentação de pessoas, evitando-se o tráfego indesejado e o cruzamento desnecessário de pessoas e serviços."

(...)

"O acesso deve ser restrito aos profissionais envolvidos na assistência direta ao paciente. "2

Diante dessa situação a realidade das internações de pacientes com o novo coronavírus, principalmente em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), tem trazido a tona o sofrimento de

muitas pessoas, pela falta do contato e da ausência de informações, entre pacientes e seus familiares que, por conta do isolamento social recomendado ou imposto, não podem fazer visitas aos hospitais. Além disso, a suspensão e/ou restrição de visitas, também impedem a correta atualização de familiares sobre as condições médicas e a evolução da saúde do paciente internado, dificultando, o direito de acesso à informação.

O contexto contemporâneo tem colocado a disposição ferramentas tecnológicas que facilitam a comunicação à distância. Conforme, afirma o autor do projeto: *"Existem diversas formas de conectar pacientes e familiares por aplicativos. Não há nenhuma razão para deixar pessoas completamente isoladas de contato. No mesmo sentido, ressalto que o Conselho Federal de Medicina já reconhece o WhatsApp como uma ferramenta de comunicação. É necessário considerar que os familiares são afetados de várias maneiras, sofrendo com o isolamento social, incerteza da condição futura do paciente, perda de controle emocional, medo, ansiedades, angústias e etc."*

Alguns estados brasileiros já estão adotando essa proposta através da aprovação de leis, e existem, outras iniciativas isoladas de unidades hospitalares como a do Hospital Clementino Fraga Filho no Rio de Janeiro:

"A COVID-19 tem produzido, por questão de saúde pública, isolamento social forçado e preocupação com o estado psicológico de pacientes e familiares. Pensando nisso, o Serviço de Psiquiatria e Psicologia Médica e a Terapia Ocupacional do Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ) lançaram o projeto "Visitas Virtuais" para que os pacientes com o COVID-19 sintam-se mais próximos dos seus entes queridos.

O GT de Comunicação à Família do Paciente COVID-19, que tem 15 Internos de Medicina - sob supervisão de médicos, psicólogos, assistentes sociais e bioeticistas - que levam informações às famílias dos pacientes internados, todos os dias, de 13h às 17h, o Serviço Social e os serviços responsáveis pelas enfermarias também apoiam a iniciativa.

A tecnologia digital tem sido instrumento para diminuir o sofrimento de pacientes internados e seus familiares. Com um tablet, a visita virtual está sendo feita com a mediação de profissionais de saúde, como psicólogos e terapeutas ocupacionais. Esses profissionais, respaldados pela Sociedade Brasileira de Psicologia Hospitalar e Conselho Federal de



Psicologia, têm a função de agendar as visitas virtuais com os familiares e auxiliar a comunicação deles com os pacientes.

“A presença da família favorece o cuidado, a adesão ao tratamento e o relacionamento com a equipe assistencial. Além disso, minimiza o impacto da hospitalização e do adoecimento”, ressalta Anderson Nunes, chefe do setor de Psicologia do HUCCF/UFRJ.”<sup>3</sup>

Diante do exposto, entendemos que o projeto, amplia os esforços no enfrentamento à propagação ao Covid-19, e assegura o acesso à informação, a comunicação e o respeito à dignidade da pessoa humana, entendemos que a proposição é dotado de grande relevância e interesse público e somos favoráveis a **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 545/2020**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, restando como prejudicado o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 561/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o Parecer.

#### Referências:

<sup>1</sup> [file:///C:/Users/servidor/Downloads/boletim-2306-\[502-230620-SES-MT\]%\(1\).pdf](file:///C:/Users/servidor/Downloads/boletim-2306-[502-230620-SES-MT]%(1).pdf)

<sup>2</sup> <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

<sup>3</sup> <http://www.huccf.ufrj.br/noticias/destaque/1552-visitas-virtuais-sao-implementadas-no-huccf>



### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
545/2020	0381/2020	0380/2020
Referente ao Projeto de Lei (PL) n.º 545/2020 que "Assegura acesso a ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia de Covid-19, e dá outras providências."		

O Projeto de Lei (PL) nº 545/2020, em análise possui mérito na sua finalidade, ao propor em Lei que seja assegurado o acesso a um ambiente digital nas enfermarias e em espaços de tratamento da Pandemia, sendo obrigatórias às visitas virtuais, por meio de videochamadas, de familiares a pacientes internados em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), visando com isso manter o vínculo familiar e o apoio psicológico ao paciente durante sua internação. A proposição, amplia os esforços no enfrentamento à propagação ao Covid-19, e assegura o acesso à informação, a comunicação e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 545/2020, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho, restando como prejudicado o apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 561/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

ASSINATURA DO RELATOR: \_\_\_\_\_

PAULO ARAÚJO (REMOTO).

#### IV – FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: 17ª EXTRAORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 17/08/2020 - 08H00  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 545/2020  
AUTOR: Deputado EDUARDO BOTELHO.

#### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. GIMENEZ	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

MEMBROS SUPLENTE	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XUXU DAL MOLIN	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL:  APROVADO.  REJEITADO.  ARQUIVO/APENSAMENTO.

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 04 (QUATRO) VOTOS (REMOTO).

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente

Deputado DR. EUGÊNIO  
Presidente da Comissão